

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 017/2023, de 17 de março de 2023.

Senhores Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), destinados à Construção de Estacionamento da Prefeitura de Rio Crespo/RO".

O Projeto de Lei em epígrafe cria uma dotação orçamentária específica, no valor supracitado, destinado à contratação de empresa especializada para realização de obras de Construção do Estacionamento da Prefeitura, visando melhorias na infraestrutura da sede administrativa municipal, com melhor atendimento aos munícipes que utilizam os serviços da prefeitura de Rio Crespo.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 (g.n)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Ressalta-se que a referida propositura foi autorizada anteriormente através da Lei n^{o} 1.007, de 15/06/2022, porém a licitação sofreu atraso devido às várias razões, estando o crédito orçamentário com vigência expirada, necessitando desta nova autorização.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para rendvar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Rio Crespo, 17 de março de 2023.

Evandro Epifânio de Faria Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 66.500,00** (sessenta e seis mil e quinhentos reais), destinados à **Construção de Estacionamento da Prefeitura** de Rio Crespo/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 66.500,00** (sessenta e seis mil e quinhentos reais), destinados à contratação de empresas especializada na realização de obra para Construção de Estacionamento da Prefeitura do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte classificação orçamentária:

03.	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAN SEGEPLAN	MENTO -
03. 001 .	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GERAL	
03.001.04.	Administração	
03.001.04. 122 .	Administração Geral	
03.001.04.122. 0005 .	APOIO ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO GERAL	
03.001.04.122.0005. 1.128 .	Construção do Estacionamento da Prefeitura	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte: 2.500.0000	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores	
Total da Suplementação		R\$ 66.500,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.064, de 19/12/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei Municipal n.º 1.065, de 19/12/2022, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 17 de março de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA Prefeito Municipal Recelido 17/03/2013 Edilaine P. Redrigues Carmara Municipal Rio Ouspo-RO